

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1003598-08.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

RELATÓRIO

CONDOMÍNIO TERRA NOVA SÃO CARLOS 1 propõe ação de cobrança, pelo rito sumário, contra ADRIANA DA SILVA pedindo a condenação desta ao pagamento de taxas condominiais, com encargos.

A ré foi citada (fls. 57) e não compareceu a esta audiência.

FUNDAMENTAÇÃO

Julgo o pedido na forma do art. 330, II e art. 277, § 2°, ambos do CPC, ante a ausência da ré a esta audiência, o que importa em presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, resultando, em consequência, na procedência do pedido.

Saliente-se que os fatos versados na inicial não somente devem ser admitidos como efeito da revelia, mas também em razão dos documentos que instruem a inicial.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, <u>procedente a ação</u> a ação e CONDENO a ré a pagar ao autor as <u>taxas condominiais</u> indicadas na planilha de fls. 40, e as vincendas, com a multa moratória de 2% e com atualização monetária pela tabela do TJSP e juros moratórios legais, todos desde cada vencimento, até a data do efetivo pagamento; CONDENO-A, ainda, nas verbas sucumbenciais, arbitrados os honorários em 10% sobre o valor da condenação. *A ré considera-se intimada desta sentença com a sua simples publicação em audiência (art. 322, CPC)*.

P.R.I.

São Carlos, 03 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA